



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.715, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FONOAUDIOLÓGICA EDUCACIONAL NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ORIXIMINÁ, VISANDO O SUPORTE À ELABORAÇÃO DO PEI/PDI, MÉTODOS DE COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA, ALFABETIZAÇÃO FÔNICA E ORIENTAÇÃO FAMILIAR PARA ALUNOS ATÍPICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR DARLISON DA SILVA GOMES.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Fonoaudiológica Educacional nas unidades escolares da rede pública de ensino do Município de Oriximiná.

Art. 2º O programa tem como objetivo principal a promoção da inclusão escolar e o suporte técnico especializado para o desenvolvimento pedagógico de alunos com necessidades educacionais especiais (alunos atípicos), em regime de colaboração com o corpo docente.

Art. 3º São diretrizes e atribuições da assistência fonoaudiológica no âmbito escolar:

I - Apoio Técnico ao PEI e PDI: Auxiliar os professores e a equipe pedagógica na elaboração, execução e monitoramento do Plano de Ensino Individualizado (PEI) e do Plano de Desenvolvimento Individualizado (PDI), adequando as metas de aprendizagem às capacidades comunicativas de cada aluno;

II - Comunicação Suplementar e Alternativa (CSA): Assessorar a implementação de métodos de comunicação alternativa para alunos com impedimentos na fala articulada, garantindo que o estudante possua meios de expressar seus conhecimentos e necessidades;

III - Consciência Fonológica e Método Fônico: Orientar a aplicação do método fônico e atividades de estimulação da consciência fonológica como ferramenta de apoio à alfabetização e ao letramento das crianças atípicas;

IV - Orientação Parental: Promover o acolhimento e a orientação técnica aos pais ou responsáveis, oferecendo estratégias para o desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem no ambiente doméstico, visando a continuidade do processo educativo.

Art. 4º A atuação fonoaudiológica prevista nesta Lei possui caráter eminentemente educacional e preventivo, em conformidade com as normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), não substituindo o atendimento clínico-terapêutico de saúde.



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.715/2026 – Programa Municipal de Assistência Fonoaudiológica Educacional

fls.2

Art. 5º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I - realizar parcerias e convênios com instituições especializadas;
- II - promover a formação continuada dos profissionais da educação sobre as temáticas abordadas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 25 de junho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná